



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Processo nº. 2019.04.18648P

Interessada: ROSELY CORREA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 32/2020

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento encaminhado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

**II – DOS FATOS**

A servidora **ROSELY CORREA**, divorciada, efetiva no cargo de **PROFESSOR PII**, nível “4”, Classe “G”, lotada no PROF. DO MAG. EDUC INFANTIL, devidamente matriculada sob o nº2367, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, III “a” c.c. §5º da CF com redação da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

**Dados da Requerente.**

Nome: Rosely Correa

Matrícula: 2367

Cargo Efetivo: Professor PII

Nível: “4”

Classe: “G”

Lotação: PROF. DO MAG. EDUC. INFANTIL

R.G: 3.924.340 SESP/DF

CPF: 487.029.199-15

Data do Requerimento: 01/11/2018

Data Início do Benefício: 12/11/2018

Ato: Portaria nº.19/2018

Data do Ato: 12/12/2018

Publicação do Ato: 03/03/2020

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 3.848,58

Regra: art.40, §1º, “a” c.c. §5º da CF com redação da EC nº. 41/2003 e art.12, III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, comprovante de endereço e certidão de casamento com averbação de divórcio.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

### **III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, §1º, “a” c.c. §5º da CF com redação da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “*Rosely Correa*” requerida em 01/11/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal n.º. 1.774/2018*

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §1º, inciso III, “a” c.c. §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

(...) **III** – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

**a)** sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (...)

**§ 3º.** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Constam nos autos os seguintes tempos de serviço:

**1) Tempo de contribuição prestado ao município.**

- Período compreendido de 01/09/1997 a 01/03/2002 no cargo de professor, totalizando 4056 dias, equivalente a 04 anos e 06 meses, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

- Período compreendido de 15/05/2008 a 11/11/2018 no cargo de professor PII, totalizando 3833 dias, equivalente a 10 anos, 06 meses e 03 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

**2) Tempo de contribuição constante na certidão do INSS anexa ao processo de 4533 dias, correspondente a 12 anos, 05 meses e 03 dias**

- Período compreendido de 01/07/1985 a 01/08/1994 no cargo de professor pela Governadoria Casa Civil;

- Período compreendido de 01/01/2005 a 12/02/2007 no cargo de Diretora de Departamento Administrativo Escolar pelo Município de Comodoro;

- Período compreendido de 13/02/2007 a 20/12/2007 no cargo de Professor PII pelo Município de Comodoro;

- Período compreendido de 01/01/2008 a 12/05/2008 no cargo de Professor PII pelo Município de Comodoro;

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 27 anos, 05 meses e 06 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

preenchido em 26/04/2009, uma vez que a servidora nasceu em 26/04/1959, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 15/05/2008<sup>1</sup>, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde 15/05/2008, conforme Portaria nº. 240/2008.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

#### IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora “**Rosely Correa**” com direito a proventos **integrais** e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprido destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 12/12/2018, data da Portaria nº. 019/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento devia ter sido enviado ao TCE-MT até 28/02/2019, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 05 de março de 2020.

*Juliana Postal Franquini Correa*

Controladora Interna

---

<sup>1</sup> Portaria nº. 240/2008, de 15/05/2008 nomeação da servidora Rosely Correa para o cargo de Professor PII